



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4145/2020 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: 00410-00008812/2018-18

SIGGo nº: 41451

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2075469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais - Interina, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEEP, de 12 de fevereiro de 2019](#), e [Decreto de 23 de Abril de 2020 - Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra - pág. 4](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, com sede à Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antonio, Paranaíba/MS, CEP.: 79500-000, neste ato representada por **SUELI CRISTINA LETIZIO**, portadora da Cédula de Identidade nº 23.244.252-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 127.630.158-83, na qualidade de Procuradora, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (30353943), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 060/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (40948648), os Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (44399530- 43563014 - 43505283), o Despacho - SEEC/SEGEA/SCG/COLIC/PREGAO (43505283), e da Proposta de Preço (43377631), com fundamento na [Lei nº 10.520/2002](#), [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo Distrito Federal conforme [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#), bem como nos ditames dos Decretos Distritais nºs : [26.851/2006](#) e [37.121/2016](#) e aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de infraestrutura de rede para expansão e adequação da rede GDFNet, sob demanda, abrangendo a instalação e a certificação de infraestrutura de fibras óticas com fornecimento de materiais, visando atender necessidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal- SEEC/DF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (30353943), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 060/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (40948648), da Proposta de Preço (43377631), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO BRUTO	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade, para lançamento de dutos ou subdutos em solo bruto (areia, terra, grama) (custo por metro de vala construída = R\$/metro)	metros	10.000	R\$ 25,00	R\$ 250.000,00
2	Abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO ASFÁLTICO	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade, para lançamento de dutos ou subdutos em solo asfáltico. (custo por metro de vala construída = R\$/metro)	metros	2.000	R\$ 52,00	R\$ 104.000,00
3	Método não destrutivo - MND	Método não destrutivo com perfuratriz horizontal de monitoramento pela superfície. (custo por metro = R\$/metro)	metros	20.000	R\$ 48,00	R\$ 960.000,00
4	Lançamento de dutos de 50mm por metro linear	Lançamento de dutos ou subdutos por metro linear, de PEAD de 50mm, em vala com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade. (custo por metro de duto/subduto lançado= R\$/metro)	metros	2.000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
	Lançamento de dutos de 100mm por metro linear	Lançamento de dutos por metro linear, de PEAD de 100mm, em vala com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade. (custo por metro de duto/subduto lançado= R\$/metro)	metros			

5	Lançamento de dutos de 100mm por metro linear	100mm, em vala com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade. (custo por metro de duto lançado= R\$/metro)	metros	3.000	R\$	28,00	R\$	84.000,00
6	Lançamento de subdutos em rede existente, por metro linear	Lançamento de subdutos de 26mm de diâmetro, diferenciados por cores, em PEAD, em rede existente (custo por metro de subduto lançado= R\$/metro)	metros	3.000	R\$	6,20	R\$	18.600,00
7	Lançamento de subduto quádruplo, em vala ou rede existente, por metro linear	Lançamento em vala ou rede existente de subdutos de formação quádrupla, com 4 (quatro) subdutos de 28 mm de diâmetro, diferenciados por cores, em PEAD (custo por metro de subduto lançado= R\$/metro)	metros	25.000	R\$	19,00	R\$	475.000,00
8	Lançamento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares (metro)	Lançamento de eletrodutos de PVC/metálico, eletrocalhas em PVC ou similares como proteção da fibra na parte interna do prédio, incluindo a abertura e recomposição de toda a estrutura utilizada (custo por metro instalado e fornecido = R\$/metro instalado e fornecido)	metros	8.000	R\$	32,50	R\$	260.000,00
9	Lançamento de eletrodutos metálicos por metro linear	Lançamento de eletrodutos metálicos de 50mm de diâmetro, em área externa de prédios (custo por metro de eletroduto lançado= R\$/metro)	metros	2.000	R\$	46,00	R\$	92.000,00
10	Recolhimento de cabo óptico interno	Recolhimento de cabo no interior dos prédios, por metro, (custo por metro de cabo recolhido = R\$/metro).	metros	1.000	R\$	2,20	R\$	2.200,00
11	Relançamento de cabo óptico interno	Relançamento de cabo no interior dos prédios, por metro, (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). A contratada deverá executar teste de continuidade em todas as fibras do cabo após o seu lançamento.	metros	1.000	R\$	2,20	R\$	2.200,00
12	Lançamento de cabo óptico interno (metro) 12 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo o material necessário (custo por metro = R\$/metro). Cabo do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento com 12 fibras Monomodo.	metros	4.000	R\$	9,50	R\$	38.000,00
13	Recolhimento de cabo óptico subterrâneo	Recolhimento de cabo óptico subterrâneo (custo por metro de cabo recolhido = R\$/metro)	metros	2.000	R\$	3,50	R\$	7.000,00
14	Relançamento de cabo óptico subterrâneo	Relançamento de cabo óptico subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). A contratada deverá executar teste de continuidade em todas as fibras do cabo após o seu relançamento.	metros	2.000	R\$	2,20	R\$	4.400,00
15	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 12 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose" ou "tight", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 12 fibras Monomodo.	metros	8.000	R\$	9,80	R\$	78.400,00
16	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 12 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo Monomodo com diâmetro de núcleo/casca igual a 9/125µm, revestidas em acrilato. Capa Externa Termoplástico retardante a chama, com baixa emissão de fumaça e livre de halogênios - LSZH, Tecnologia Tubo loose geleado, Proteção Contra ação de bactérias, fungos e anti-roedor por camada de fibra de vidro, com designação CFOA-SM-DDR-SXXX (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 12 fibras Monomodo.	metros	2.000	R\$	12,00	R\$	24.000,00

17	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 24 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose" ou "tight", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 24 fibras Monomodo.	metros	8.000	R\$	14,00	R\$	112.000,00
18	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 24 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo Monomodo com diâmetro de núcleo/casca igual a 9/125µm, revestidas em acrilato. Capa Externa Termoplástico retardante a chama, com baixa emissão de fumaça e livre de halogênios - LSZH, Tecnologia Tubo loose geleado, Proteção Contra ação de bactérias, fungos e anti-roedor por camada de fibra de vidro, com designação CFOA-SM-DDR-SXXX (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 24 fibras Monomodo.	metros	2.000	R\$	16,00	R\$	32.000,00
19	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 48 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose" ou "tight", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 48 fibras Monomodo.	metros	5.000	R\$	14,00	R\$	70.000,00
20	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 48 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo Monomodo com diâmetro de núcleo/casca igual a 9/125µm, revestidas em acrilato. Capa Externa Termoplástico retardante a chama, com baixa emissão de fumaça e livre de halogênios - LSZH, Tecnologia Tubo loose geleado, Proteção Contra ação de bactérias, fungos e anti-roedor por camada de fibra de vidro, com designação CFOA-SM-DDR-SXXX (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 48 fibras Monomodo.	metros	2.000	R\$	14,00	R\$	28.000,00
21	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 72 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose" ou "tight", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as	metros	10.000	R\$	16,50	R\$	165.000,00

		janelas indicadas acima, com 72 fibras Monomodo.							
22	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 96 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose" ou "tight", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 96 fibras Monomodo.	metros	5.000	R\$	21,00	R\$	105.000,00	
23	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 96 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo Monomodo com diâmetro de núcleo/casca igual a 9/125µm, revestidas em acrilato. Capa Externa Termoplástico retardante a chama, com baixa emissão de fumaça e livre de halogênios - LSZH, Tecnologia Tubo loose geleado, Proteção Contra ação de bactérias, fungos e anti-roedor por camada de fibra de vidro, com designação CFOA-SM-DDR-SXXX (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 96 fibras Monomodo.	metros	5.000	R\$	21,00	R\$	105.000,00	
24	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 144 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose" ou "tight", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 144 fibras Monomodo.	metros	2.000	R\$	26,00	R\$	52.000,00	
25	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 144 fibras	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo Monomodo com diâmetro de núcleo/casca igual a 9/125µm, revestidas em acrilato. Capa Externa Termoplástico retardante a chama, com baixa emissão de fumaça e livre de halogênios - LSZH, Tecnologia Tubo loose geleado, Proteção Contra ação de bactérias, fungos e anti-roedor por camada de fibra de vidro, com designação CFOA-SM-DDR-SXXX (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 144 fibras Monomodo.	metros	5.000	R\$	38,00	R\$	190.000,00	
26	Cabo UTP Cat. 6 (metro) com conectores	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo o material necessário (custo por metro = R\$/metro). Cabo do tipo UTP Categoria 6, com conectores RJ45 nas extremidades. O tipo do conectorização, A ou B, será definida no projeto executivo.	metros	5.000	R\$	6,50	R\$	32.500,00	
		Lançamento, com fornecimento de cabo e todo o material necessário (custo por metro = R\$/metro). Cabo óptico tipo "tight", constituído por fibras ópticas com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material polimérico colorido (900µm), reunidas e revestidas por fibras							

27	Lançamento de Cabo óptico interno multimodo (metro) 12 fibras	<p>sintéticas dielétricas para suporte mecânico (resistência à tração) e cobertas por uma capa externa em polímero especial para uso interno, que trabalhe na janela de 850nm ou 1300nm, com designação CFOI-MM-EO-XX (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,35dB/km e de 1,5dB/km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 12 fibras multimodo, 10 GIGABIT OM4 para transmissão de dados a 10Gb a distância mínima de 500 metros.</p>	metros	2.000	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00
28	Lançamento de Cabo óptico interno Multimodo (metro) 24 fibras	<p>Lançamento, com fornecimento de cabo e todo o material necessário (custo por metro = R\$/metro). Cabo óptico tipo "tight", constituído por fibras ópticas com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material polimérico colorido (900µm), reunidas e revestidas por fibras sintéticas dielétricas para suporte mecânico (resistência à tração) e cobertas por uma capa externa em polímero especial para uso interno, que trabalhe na janela de 850nm ou 1300nm, com designação CFOI-MM-EO-XX (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,35dB/km e de 1,5dB/km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 24 fibras multimodo, 10 GIGABIT OM4 para transmissão de dados a 10Gb a distância mínima de 500 metros.</p>	metros	2.000	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00
29	Recolhimento de cabo óptico aéreo (metros)	<p>Recolhimento de cabo óptico aéreo (custo por metro de cabo recolhido = R\$/metro)</p>	metros	3.000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
30	Relançamento de cabo óptico aéreo (metros)	<p>Relançamento de cabo óptico aéreo, com fornecimento do material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). A contratada deverá executar teste de continuidade em todas as fibras do cabo após o seu relançamento.</p>	metros	3.000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
31	Lançamento de cabo óptico aéreo 12 fibras	<p>Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AE-GXXX-NR ou CFOA-SM-AS80-GXXX-NR (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 12 fibras Monomodo.</p>	metros	50.000	R\$ 9,80	R\$ 490.000,00
32	Lançamento de cabo óptico aéreo 24 fibras	<p>Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AE-GXXX-NR ou CFOA-SM-AS80-GXXX-NR (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 24 fibras Monomodo.</p>	metros	50.000	R\$ 9,80	R\$ 490.000,00
		<p>Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas</p>				

33	Lançamento de cabo óptico aéreo 48 fibras	em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AE-GXXX-NR ou CFOA-SM-AS80-GXXX-NR (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 48 fibras Monomodo.	metros	60.000	R\$	12,80	R\$	768.000,00
34	Lançamento de cabo óptico aéreo 96 fibras	Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AE-GXXX-NR ou CFOA-SM-AS80-GXXX-NR (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 96 fibras Monomodo.	metros	15.000	R\$	20,00	R\$	300.000,00
35	Lançamento de cabo óptico aéreo 144 fibras	Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AE-GXXX-NR ou CFOA-SM-AS80-GXXX-NR (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 144 fibras Monomodo.	metros	5.000	R\$	28,00	R\$	140.000,00
36	Reinstalação de tampa de ferro ou concreto para caixas do tipo R1 e R2	Reinstalação, com fornecimento de todo o material civil necessário, de tampa de ferro ou de concreto já existente, para caixas do tipo R1 e R2. (custo por tampa reinstalada = R\$ tampa instalada)	unidade	50	R\$	180,00	R\$	9.000,00
37	Instalação de tampa de concreto para caixa do tipo R1	Instalação, com fornecimento de todo o material civil necessário, de tampa para caixa do tipo R1. A tampa deverá ser em concreto com altura mínima de 8cm e possuir as dimensões externas da caixa, devendo ser fixada à caixa com concreto. (custo por tampa instalada = R\$ tampa instalada)	unidade	20	R\$	96,00	R\$	1.920,00
38	Instalação de tampa de ferro para caixa do tipo R1	Instalação, com fornecimento de todo o material civil necessário, de tampa para caixa do tipo R1. Deverá ser feita a retirada da tampa anterior e a recuperação e limpeza da caixa subterrânea. (custo por tampa instalada = R\$ tampa instalada)	unidade	20	R\$	400,00	R\$	8.000,00
39	Instalação de tampa de concreto para caixa do tipo R2	Instalação, com fornecimento de todo o material civil necessário, de tampa para caixa do tipo R2. A tampa deverá ser em concreto com altura mínima de 8cm e possuir as dimensões externas da caixa, devendo ser fixada à caixa com concreto. (custo por tampa instalada = R\$ tampa instalada)	unidade	20	R\$	128,00	R\$	2.560,00
40	Instalação de tampa de ferro para caixa do tipo R2	Instalação, com fornecimento de todo o material civil necessário, de tampa para caixa do tipo R2. Deverá ser feita a retirada da tampa anterior e a recuperação e limpeza da caixa subterrânea. (custo por tampa instalada = R\$ tampa instalada)	unidade	20	R\$	800,00	R\$	16.000,00
		Instalação, com fornecimento de todo o material, de						

41	Instalação de caixa do tipo R1, com tampa de concreto	caixa do tipo R1 medindo, na parte interna, 55cm de profundidade, 35cm de largura e 55cm de comprimento, com tampa de concreto fixada à caixa com concreto de 8cm de altura, e o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	unidade	150	R\$ 240,00	R\$ 36.000,00
42	Instalação de caixa do tipo R2, com tampa de concreto	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa do tipo R2 medindo, na parte interna, 80cm de profundidade, 55cm de largura e 105cm de comprimento, com tampa de concreto fixada à caixa com concreto de 8cm de altura, e o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
43	Instalação de caixa do tipo R1 com tampa de ferro	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa do tipo R1 medindo, na parte interna, 55cm de profundidade, 35cm de largura e 55cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa com concreto, tendo a parte de concreto medida mínima de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo da GDFNet, medindo 35cm de largura por 55cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	unidade	600	R\$ 560,00	R\$ 336.000,00
44	Instalação de caixa do tipo R2 com tampa de ferro	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa do tipo R2 medindo, na parte interna, 80cm de profundidade, 55cm de largura e 105cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa em concreto, tendo a parte de concreto medidas mínimas de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo da GDFNet, medindo 55cm de largura por 105cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	unidade	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
45	Instalação de caixa do tipo R3 com tampa de ferro	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa do tipo R3 medindo, na parte interna, 130cm de profundidade, 120cm de largura e 150cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa em concreto, tendo a parte de concreto medidas mínimas de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam o uso prolongado, com logotipo da GDFNet, medindo 55cm de largura por 105cm de comprimento, com o referido material civil incluso. (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	unidade	5	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
46	Abertura de caixa CEB	Serviços de abertura e fechamento das caixas da CEB por onde passam, ou venham a passar, os cabos de fibra da rede da contratante (custo por caixa = R\$ caixa)	unidade	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
47	Infraestrutura – DIO 12 Fibras	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOS fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra Monomodo) com 12 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)	unidade	300	R\$ 490,00	R\$ 147.000,00
		Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOS fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig				

48	Infraestrutura – DIO 24 Fibras	tails (para fibra Monomodo) com 24 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)	unidade	200	R\$ 610,00	R\$ 122.000,00
49	Infraestrutura – DIO 48 Fibras	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOS fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra Monomodo) com 48 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)	unidade	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
50	Infraestrutura – DIO 96 Fibras	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOS fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra Monomodo) com 96 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)	unidade	6	R\$ 1.980,00	R\$ 11.880,00
51	Infraestrutura – DIO 144 Fibras	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOS fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra Monomodo) com 144 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)	unidade	6	R\$ 3.080,00	R\$ 18.480,00
52	Infraestrutura – DIO 12 Fibras (multimodo)	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOS fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra multimodo) com 12 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado) para 12 fibras	unidade	30	R\$ 685,00	R\$ 20.550,00
		Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL,				

53	Infraestrutura – DIO 24 Fibras (multimodo)	para instalação nos prédios indicados. Os DIOS fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra multimodo) com 24 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado) para 24 fibras	unidade	20	R\$ 685,00	R\$ 13.700,00
54	Infraestrutura – DIO 48 Fibras (multimodo)	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOS fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra multimodo) com 48 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado) para 48 fibras	unidade	20	R\$ 1.325,00	R\$ 26.500,00
55	Infraestrutura – Rack 10 U	Instalação com fornecimento de bastidor vertical do tipo Rack, para fixação em parede, de 19” (dezenove polegadas) e 10 U’s de altura, com dimensões (L= 56 cm, A= 50 cm e P= 68 cm), que abrigará em seu interior um DIO, conectores ópticos do tipo SC/APC, pig tails e um equipamento ativo de rede (que não será responsabilidade de fornecimento da contratada). O Rack deverá ser confeccionado em aço, com porta frontal de vidro temperado e acesso lateral removível (custo por unidade = R\$/unidade instalada). Com Régua energizada de 8 posições, AC blindada para rack 19” 2 pt + T (250 V e 20 A) e cabo de 3m x 2,5 mm com plug.	unidade	200	R\$ 610,00	R\$ 122.000,00
56	Infraestrutura – Rack 20 U	Instalação com fornecimento de bastidor vertical do tipo Rack, para fixação em parede, de 19” (dezenove polegadas) e 20 U’s de altura, com dimensões (L= 56 cm, A= 50 cm e P= 68 cm), que abrigará em seu interior um DIO, conectores ópticos do tipo SC/APC, pig tails e um equipamento ativo de rede (que não será responsabilidade de fornecimento da contratada). O Rack deverá ser confeccionado em aço, com porta frontal de vidro temperado e acesso lateral removível (custo por unidade = R\$/unidade instalada). Com Régua energizada de 8 posições, AC blindada para rack 19” 2 pt + T (250 V e 20 A) e cabo de 3m x 2,5 mm com plug.	unidade	150	R\$ 1.512,50	R\$ 226.875,00
57	Infraestrutura – Rack 40 U	Instalação com fornecimento de bastidor vertical do tipo Rack, para fixação em parede, de 19” (dezenove polegadas) e 40 U’s de altura, com dimensões (L= 56 cm, A= 50 cm e P= 68 cm), que abrigará em seu interior um DIO, conectores ópticos do tipo SC/APC, pig tails e um equipamento ativo de rede (que não será responsabilidade de fornecimento da contratada). O Rack deverá ser confeccionado em aço, com porta frontal de vidro temperado e acesso lateral removível (custo por unidade = R\$/unidade instalada). Com Régua energizada de 8 posições, AC blindada para rack 19” 2 pt + T (250 V e 20 A) e cabo de 3m x 2,5 mm com plug.	unidade	20	R\$ 1.980,00	R\$ 39.600,00
		Guia de Cabos Fechado desenvolvido para organizar e				

58	Organizador de cabos horizontal de 1U em SAE 1010 – 0,9mm	acomodar os cabos dentro do rack na posição horizontal. Tampa frontal protege e unifica a aparência da montagem no rack, altura 1U para rack de 19", compatível com Rack de Piso / Servidor / Parede / Coluna.	unidade	200	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
59	Fusão de fibra	Fusão de fibra (custo por ponto de fusão = R\$/ponto de fusão)	unidade	12.000	R\$ 32,00	R\$ 384.000,00
60	Certificação de instalação	Certificação de instalação realizada, por meio de relatório via OTDR (custo por certificação = R\$/certificação). Cada certificação compreenderá os testes realizados na mesma fibra do ponto A para B e de B para A.	unidade	6.000	R\$ 21,07	R\$ 126.420,00
61	Projeto Executivo Interno com traçado de fibra óptica interna em CAD para o CONTRATANTE, para cada órgão abordado, ou seja por acesso.	Planta baixa com descrito técnico (em 1 via) de encaminhamento interno da fibra desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado, incluído a terminação no DIO do órgão principal. Quando houver a necessidade de identificação do trajeto dos Terminadores ópticos no(s) órgão(s) secundário(s), o(s) mesmo(s) deverá(ao) constar em tal projeto. A cópia/via do projeto deverá ser entregue em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (custo por projeto = R\$/projeto).	unidade	250	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00
62	Projeto Executivo Externo com traçado de fibra óptica externa em CAD para o CONTRATANTE, para infraestruturas externas com distâncias lineares de rede externa superiores a 1.000 metros.	Planta baixa (em 1 via) de encaminhamento externo da fibra desde sua saída da caixa de emenda de sangria até a chegada no prédio do órgão principal abordado. Esse projeto deverá ser para as redes aéreas e/ou subterrâneas, conforme o caso, contendo quantidade de Dutos (Subdutos), tipos de dutos (Subdutos), tipos de fibras. A cópia/via do projeto deverá ser entregue em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (custo por projeto = R\$/projeto).	unidade	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
63	As Built Interno com traçado de fibra óptica interna em CAD para o CONTRATANTE, para cada órgão abordado, ou seja por acesso.	Planta baixa final (em 1 via) de encaminhamento interno da fibra dos projetos apresentados. A cópia/via do projeto deverá ser entregue em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (custo por projeto = R\$/projeto).	unidade	250	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00
64	As Built Externo com traçado de fibra óptica externa em CAD para o CONTRATANTE, para infraestruturas externas com distâncias lineares de rede externa superiores a 1.000 metros.	Planta baixa final (em 1 via) de encaminhamento externo da fibra dos projetos apresentados. A cópia/via do projeto deverá ser entregue em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (custo por projeto = R\$/projeto).	unidade	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
65	Identificação do cabo óptico	Plaqueta de acrílico para identificação do cabo óptico em seu percurso interno nos prédios e externo. O Modelo e tamanho deverão ser aprovados pelo SUTIC/SEEC	unidade	6.000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
66	Instalação de caixas de emenda Interna, 12 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa Interna, com kits de fusão para a caixa correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC interna instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$/caixa instalada) com 12 (doze) posições (fibras)	unidade	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
67	Instalação de caixas de emenda Interna, 24 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa Interna, com kits de fusão para a caixa correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC interna instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$/caixa instalada) com 24 (doze) posições (fibras)	unidade	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
68	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 12 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC interna instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$/caixa instalada) com 12 (doze) posições (fibras)	unidade	30	R\$ 229,00	R\$ 6.870,00
69	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 24 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC interna instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$/caixa instalada) com 24 (doze) posições (fibras)	unidade	30	R\$ 253,00	R\$ 7.590,00

		fornecida (custo por caixa instalada = R\$/caixa instalada) com 24 (doze) posições (fibras)					
70	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 48 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC interna instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$/caixa instalada) com 48 (doze) posições (fibras)	unidade	30	R\$	269,00	R\$ 8.070,00
71	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 96 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC interna instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$/caixa instalada) com 96 (doze) posições (fibras)	unidade	5	R\$	285,00	R\$ 1.425,00
72	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 144 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC interna instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$/caixa instalada) com 144 (doze) posições (fibras)	unidade	5	R\$	493,00	R\$ 2.465,00
73	Instalação de caixas de emenda Padrão FIST, 12 fibras	Instalação com fornecimento de caixa FIST com kits de fusão para a caixa FIST correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FIST instalada e fornecida (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado), Com 12 (doze) posições (fibras)	unidade	30	R\$	1.405,00	R\$ 42.150,00
74	Instalação de caixas de emenda Padrão FIST, 24 fibras	Instalação com fornecimento de caixa FIST com kits de fusão para a caixa FIST correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FIST instalada e fornecida (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado), Com 24 (doze) posições (fibras)	unidade	30	R\$	1.405,00	R\$ 42.150,00
75	Instalação de caixas de emenda Padrão FIST, 48 fibras	Instalação com fornecimento de caixa FIST com kits de fusão para a caixa FIST correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FIST instalada e fornecida (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado), Com 48 (doze) posições (fibras)	unidade	30	R\$	1.405,00	R\$ 42.150,00
76	Instalação de caixas de emenda Padrão FIST, 96 fibras	Instalação com fornecimento de caixa FIST com kits de fusão para a caixa FIST correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FIST instalada e fornecida (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado), Com 96 (doze) posições (fibras)	unidade	10	R\$	1.480,00	R\$ 14.800,00
77	Instalação de caixas de emenda Padrão FIST, 144 fibras	Instalação com fornecimento de caixa FIST com kits de fusão para a caixa FIST correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FIST instalada e fornecida (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado), Com 144 (doze) posições (fibras)	unidade	5	R\$	1.480,00	R\$ 7.400,00
78	Cordão óptico Monomodo 6m	Cordões ópticos duplex medindo 6 metros com conectores SC-APC x SC-APC	unidade	100	R\$	62,00	R\$ 6.200,00
79	Cordão óptico Multimodo 6m	Cordões ópticos duplex medindo 6 metros com conectores SC-APC x SC-APC	unidade	50	R\$	62,00	R\$ 3.100,00
80	Cordão óptico Monomodo 6m	Cordões ópticos duplex medindo 6 metros com conectores LC-PC X LC-PC	unidade	50	R\$	62,00	R\$ 3.100,00
81	Cordão óptico Multimodo 6m	Cordões ópticos duplex medindo 6 metros com conectores LC-PC X LC-PC	unidade	100	R\$	62,00	R\$ 6.200,00
82	Cordão óptico Monomodo 6m	Cordões ópticos duplex medindo 6 metros com conectores SC-APC x LC-PC	unidade	100	R\$	62,00	R\$ 6.200,00
83	Cordão óptico Multimodo 6m	Cordões ópticos duplex medindo 6 metros com conectores SC-APC x LC-PC	unidade	100	R\$	62,00	R\$ 6.200,00
84	Cordão óptico Monomodo 1,5m	Cordões ópticos duplex medindo 1,5 metros com conectores SC-APC x SC-APC	unidade	500	R\$	55,00	R\$ 27.500,00
85	Cordão óptico Multimodo 1,5m	Cordões ópticos duplex medindo 1,5 metros com conectores SC-APC x SC-APC	unidade	100	R\$	55,00	R\$ 5.500,00
86	Cordão óptico Monomodo 1,5m	Cordões ópticos duplex medindo 1,5 metros com conectores LC-PC X LC-PC	unidade	100	R\$	55,00	R\$ 5.500,00

87	Cordão óptico Multimodo	1,5m	Cordões ópticos duplex medindo 1,5 metros com conectores LC-PC X LC-PC	unidade	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
88	Cordão óptico Monomodo	1,5m	Cordões ópticos duplex medindo 1,5 metros com conectores SC-APC X LC-APC	unidade	500	R\$ 62,00	R\$ 31.000,00
89	Cordão óptico Multimodo	1,5m	Cordões ópticos duplex medindo 1,5 metros com conectores SC-APC X LC-PC	unidade	100	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
90	Abertura de cortina de concreto		Abertura e recomposição de cortina em concreto com HILT, impermeabilização com espuma HILT (valor por abertura = R\$ / abertura)	unidade	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
91	Terminador óptico portas	12	Instalação com fornecimento de caixa de terminação óptica que permita a emenda de cabo óptico externo com pig tails conectorizados para uso nos órgãos abordados, ou seja, para uso interno. A mesma deve ser em chapa de aço ou alumínio para acomodação das fibras emendadas. Com capacidade para 12 fibras e acabamento pintado com tinta eletrostática texturizada Epóxi-pó	unidade	20	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
92	GBIC Monomodo SFP de 20km de 1Gb		Instalação com fornecimento de cartão mini-Gbic para fibra Monomodo com padrão de conectorização LC compatível com o equipamento do cliente distância mínima de 20 Km	unidade	400	R\$ 240,00	R\$ 96.000,00
93	GBIC Monomodo SFP Monofibra de 20km de 1Gb		Instalação com fornecimento de cartão mini-Gbic para fibra Monomodo com padrão de conectorização LC Monofibra (TX e RX na mesma fibra) compatível com o equipamento do cliente distância mínima de 20 Km	unidade	400	R\$ 208,00	R\$ 83.200,00
94	GBIC Monomodo SFP+ de 20km de 10 Gb		Instalação com fornecimento de cartão mini-Gbic para fibra Monomodo com padrão de conectorização LC compatível com o equipamento do cliente distância mínima de 20 Km	unidade	300	R\$ 616,00	R\$ 184.800,00
95	GBIC Monomodo SFP+ Monofibra de 20km de 10 Gb		Instalação com fornecimento de cartão mini-Gbic para fibra Monomodo com padrão de conectorização LC Monofibra (TX e RX na mesma fibra) compatível com o equipamento do cliente distância mínima de 20 Km	unidade	100	R\$ 620,00	R\$ 62.000,00
96	GBIC Monomodo SFP+ de 40km de 10 Gb		Instalação com fornecimento de cartão mini-Gbic para fibra Monomodo com padrão de conectorização LC compatível com o equipamento do cliente distância mínima de 40 Km	unidade	50	R\$ 1.370,00	R\$ 68.500,00
97	GBIC Monomodo SFP+ de 80km de 10 Gb		Instalação com fornecimento de cartão mini-Gbic para fibra Monomodo com padrão de conectorização LC compatível com o equipamento do cliente distância mínima de 80 Km	unidade	40	R\$ 2.239,00	R\$ 89.560,00
98	GBIC Multimodo SFP de 1 Gb		Instalação com fornecimento de cartão mini-Gbic para fibra multimodo com padrão de conectorização LC compatível com o equipamento do cliente	unidade	100	R\$ 177,00	R\$ 17.700,00
99	GBIC Multimodo SFP + de 10 Gb		Instalação com fornecimento de cartão mini-Gbic para fibra multimodo com padrão de conectorização LC compatível com o equipamento do cliente	unidade	100	R\$ 344,00	R\$ 34.400,00
100	Gabinete Outdoor		Gabinete outdoor 15 U's com instalação, start-up e toda infraestrutura básica necessária para funcionamento incluindo instalação elétrica. (Detalhada no ANEXO B)	unidade	30	R\$ 30.600,00	R\$ 918.000,00
101	Poste		Poste de concreto, modelo 9200, em concreto armado, com acabamento e tolerâncias conforme a NBR 8451-1 e 8451-2. Na fabricação dos postes, os componentes devem ser verificados segundo as seguintes Normas: Cimento – conforme as ABNT NBR 5732, ABNT NBR 5733, ABNT NBR 5735, ABNT NBR 5736, ABNT NBR 5737, ABNT NBR 11578 ou ABNT NBR 12989; Agregado – conforme a ABNT NBR 7211; Água – destinada ao amassamento do concreto e isenta de teores prejudiciais e substâncias estranhas, conforme a ABNT NBR 15900-1; Barras, fios e cordoalhas de aço utilizados para as armaduras – conforme as ABNT NBR 7480, ABNT NBR 7481, ABNT NBR 7482 ou ABNT NBR 7483; Concreto – Dosagem e controle tecnológico do concreto conforme a ABNT NBR 12655. A resistência característica do concreto (fck) deve atender no mínimo à classe de agressividade ambiental II da Tabela 2 da ABNT NBR 12655. Com instalação do poste.	unidade	100	R\$ 1.443,00	R\$ 144.300,00

102	Marco de concreto, para sinalização de caixa de emenda subterrânea	Marco de concreto - em formato de tronco de pirâmide medindo: 12 cm x 12 cm de base, 08 cm x 08 cm de topo, 150 cm de altura. Fabricado com armadura de ferro, possui 2 estribos de ferro 4.2 mm e 4 barras de ferro 5.0 mm medindo 140 cm, instalado a uma profundidade de 50 cm.	unidade	500	R\$ 155,00	R\$ 77.500,00
103	Conversor de Mídia Monomodo, PoE/PSE	Conversor de Mídia Gigabit PoE/PSE, com 2 (duas) portas RJ 45 10/100/1000 mbps auto MDI/MDI-X, com 1 (uma) porta fibra Monomodo. Com fonte AC/DC.	unidade	200	R\$ 608,00	R\$ 121.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 9.955.075,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA RE Pactuação E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 9.955.075,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil setenta e cinco reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.3 - Da repactuação

5.3.1 - Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da CONTRATADA.

5.3.2 - Será admitida a repactuação do CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.3.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação que trata o item 5.3.2, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.3.3.1 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.3.3.2 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.3.3.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.3.4 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO, exceto se a CONTRATADA suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.3.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do CONTRATO.

5.3.5.1 - Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.3.5.2 - Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.3.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do CONTRATO em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.3.7 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.3.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.3.9 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.3.9.1 - O referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.3.9.2 - O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.3.10 - As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.3.10.1 - Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

5.3.11 - Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3.11.1 - Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.3.11, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.3.12 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.3.12.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.3.12.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.3.12.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.3.13 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.3.14 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3.15 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3.16 - A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$4.147.947,92 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE06197 (44352931), emitida em 29/07/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.6.1 - Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.6.2 - Excluem-se do item 7.6:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.10 - O pagamento será realizado para cada trecho de *Backbone* adequado, acesso de órgão ou de conjunto de órgãos executados em cada empreitada (para cada Ordem de Serviço aberta). Tal pagamento só ocorrerá após a emissão, pelo CONTRATANTE, do Termo de Aceite do serviço de infraestrutura, nas condições indicadas no **item 10** – Termo de Aceitação do Termo de Referência (30353943).

7.11 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.12 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.13 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.14 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5 - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6 - Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 497.753,75 (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços que são objeto do Termo de Referência (30353943).

10.3 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência (30353943), em especial o **item 7** - Especificação Técnica, no **item 9** - Do Local e da Forma de Execução do Objeto, em especial o **subitem 9.4** – Rotinas de Execução e o **item 13** - Das Obrigações da CONTRATADA.

10.4 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO.

10.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por meio da Comissão, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao CONTRATO.

10.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados.

10.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, conforme Termo de Referência e seus Anexos (30353943).

10.8 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.9 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.10 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.11 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) certidão *Negativa* de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.8 - A CONTRATADA deverá executar os serviços obrigatoriamente nos prazos estipulados no Termo de Referência e indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

11.9 - A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

11.10 - A CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes aos projetos e serviços de infraestrutura em execução, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

11.11 - Todas as informações referentes aos projetos dos serviços de infraestrutura contratados são consideradas confidenciais, não sendo permitida sua divulgação pela CONTRATADA ou por seus agentes, sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

11.12 - A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações contidas em quaisquer mídias ou documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

11.13 - A CONTRATADA responderá pelos danos que o eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.14 - A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.15 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação.

11.16 - A CONTRATADA deverá, quando especificada, manter, durante a execução do CONTRATO, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

11.17 - A CONTRATADA deverá manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do CONTRATO.

11.18 - A CONTRATADA deverá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

11.19 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.21 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.22 - A descrição da solução de TI obedece aos requisitos do item 6 do Termo de Referência (30353943).

11.23 - A especificação técnica observará o item 7 do Termo de Referência (30353943).

11.24 - Os requisitos de entrega da solução deverão ocorrer na forma do item 8 do Termo de Referência (30353943).

11.25 - O local e a forma de execução do objeto observará o descrito no item 9 do Termo de Referência (30353943).

11.26 - O Termo de aceitação se dará de acordo com item 10 do Termo de Referência (30353943).

11.27 - Os requisitos de garantia serão disciplinados pelo item 11 do Termo de Referência (30353943).

11.28 - O acordo de nível de serviço seguirá o especificado no item 12 do Termo de Referência (30353943).

11.29 - As condições para a assinatura do presente CONTRATO deverá observar o item 19 do Termo de Referência (30353943)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do edital.

13.3 - As glosas a serem aplicadas por não atendimento dos Níveis de Serviço estão especificadas no **item 12** – Do Acordo de Nível de Serviço do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 060/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (40948648), não excluem a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do CONTRATO** sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais

sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - Do acompanhamento e fiscalização

17.4.1 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO;

17.4.2 - A comissão de fiscalização do CONTRATO indicada pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO;

17.4.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70. da Lei nº 8.666/1993;

17.4.4 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5 - A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência (30353943).

17.6 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.7 - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, o Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.7.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.7.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.7.3 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.7.3.1 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão *Negativa* de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.7.3.2 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.7.3.3 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.7.3.4 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o

prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.7.3.5 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

SUELI CRISTINA LETIZIO
Procuradora

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais - Interina



Documento assinado eletronicamente por **SUELI CRISTINA LETIZIO, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais-Interino(a)**, em 31/07/2020, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44401735** código CRC= **B3B10834**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212